

## PARECER JURÍDICO



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 033/2017

DE: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRONICA, CONSULTA ELETRONICA DE MERCADO DE AUTOPEÇAS SISTEMA AUDATEX.**

Em atendimento ao Ofício da Secretaria Municipal de Administração, seguem as considerações desta Procuradoria:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a compra de Sistema para consulta de preço de peças AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, totalizando a importância de **R\$7.992,00** (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

Conforme a solicitação, o sistema terá finalidade de: ***“reduzir o tempo gasto para obter informações de veículos, já que o programa dispõe de um complexo banco de dados de todos os veículos nacionais e importados”***, que servira de suporte através de seu banco de dados, para aprovação de orçamentos de peças de todos os modelos de veículos.

Ocorre que o sistema para consulta é exclusivo da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, conforme documentos anexados, motivo pelo qual não é possível a realização de procedimento licitatório, em razão da inviabilidade de competição.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação com o Poder Público. No entanto, o próprio texto constitucional reconhece a existência de exceções ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, qual seja, a dispensa ou a inexigibilidade.



Sendo Assim, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem caso em que a licitação poderá deixar de ser realizadas, autorizando a Administração Pública, a celebrar de forma discricionária, contratação direta sem a concretização do certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta.

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima relatada ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida ao Município contratação direta.

Neste sentido, a licitação é inexigível, ao teor do artigo 25 da Lei 8.666/93, que estabelece:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.



Cumprе esclarecer que embora o caso em análise não se enquadre perfeitamente nas hipóteses do referido dispositivo legal, o rol acima é meramente exemplificativo, conforme se denota pelo uso da expressão ‘em especial’ (parte final do *caput* do artigo 25).

Assim, sempre que na análise de uma situação fática concreta, observar-se que não há possibilidade de competição entre eventuais participantes, é o caso de inexigibilidade, mesmo que a hipótese não esteja expressa no artigo de lei.

Nas palavras de Dijonilson Paulo Amaral Veríssimo:

*“Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei”<sup>1</sup>.*

Tem o mesmo entendimento Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida:

*“Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes”<sup>2</sup>.*

<sup>1</sup> Dijonilson Paulo Amaral Veríssimo. *Dispensa e inexigibilidade de licitação e a moralidade administrativa*.

<sup>2</sup> Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida. *Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados*.

Ainda, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa (AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA) é por ser a única que presta o serviço em específico.



Diante disso, entende esta D. Procuradoria que a situação concreta em análise é caso de inexigibilidade de licitação, razão pela qual não há necessidade em se realizar o certame, por absoluta inviabilidade de competição, com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

Laranjal, 15 de março de 2017.

É o parecer.

  
Cilmar A. G. Esteche

OAB - 71571